



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 200/2020

Guaporé, 12 de junho de 2020

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 47/2020, que ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 2387/2002, MODIFICADO PELA LEI Nº 2614/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 12 de junho de 2020

MENSAGEM Nº 47/2020

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 47/2020**

**EMENTA: ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 2387/2002, MODIFICADO PELA LEI Nº 2614/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificativa:

O projeto de lei que ora apresentamos tem por finalidade alterar o artigo 3º da Lei nº 2387/2002, de 19-06-2002, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Assistência Social e criação do Fundo Municipal a ele vinculado, modificado pela Lei nº 2614/2005, de 26-07-2005.

Conforme a Portaria nº 109, de 22 de janeiro de 2020, do Ministério da Cidadania, no exercício 2020 é necessário que seja regulamentado o Conselho Municipal de Assistência Social, em especial a composição da Sociedade Civil. Caso não sejam cumpridas as determinações da Portaria serão suspensos os recursos federais aos Estados e Municípios.

Com a alteração ora proposta o Conselho passa de 16 para 18 membros titulares e respectivos suplentes, ficando assim constituído:

I – 09 (nove) membros representantes de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, governamentais, municipais, estaduais ou federais, que tenham atuação direta no Município de Guaporé;

II – 09 (nove) membros representantes da sociedade civil, através de organizações e entidades de Assistência Social, organizações e entidades de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do setor e organizações representantes de usuários.

Anexo segue a Portaria 109/2020 e a Ata 01/2020 do CMAS.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 47/2020, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 2387/2002, MODIFICADO  
PELA LEI Nº 2614/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2387/2002, 19-06-2002, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Assistência Social e criação do Fundo Municipal a ele vinculado, modificado pela Lei nº 2614/2005, de 26-07-2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 18 (dezoito) membros, sendo:*

***I – 09 (nove) membros representantes de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, governamentais, municipais, estaduais ou federais, que tenham atuação direta no Município de Guaporé;***

***II – 09 (nove) membros representantes da sociedade civil, através de organizações e entidades de Assistência Social, organizações e entidades de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do setor e organizações representantes de usuários.***

*§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente da mesma categoria representativa;*

*§ 2º Os membros titulares e suplentes das entidades e órgãos governamentais serão nomeados pelo Prefeito Municipal;*

*§ 3º Os membros titulares e suplentes das entidades e organizações não governamentais serão escolhidos:*

*I – em foro próprio ou Assembleia Geral das entidades e organizações não governamentais, em cada categoria, especialmente convocadas para este fim.*

*§ 4º O mandato das entidades componentes do CMAS, através de seus representantes, será de 02 (dois) anos, observando a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.*

*§ 5º A Diretoria Executiva será eleita dentre seus membros titulares, para um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período”.*



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé,

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi  
Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico)